



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 104/105
CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, E-mail: 1pjfeis@mpdft.mp.br e 2pjfeis@mpdft.mp.br

Recomendação Circular nº 001/2025 – 1ª PJFEIS e 2ª PJFEIS - RETIFICAÇÃO

Recomenda às ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL situadas no Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos artigos 5º, V, e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) de velar pelas Entidades de Interesse Social (associações e sociedades civis sem fins lucrativos) sediadas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo/MPDFT n.º 08192.052749/2024-10, utilizado como paradigma para a presente recomendação;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 104/105

CEP 70075-900, Brasília – Distrito Federal

Tel.: (61) 3343-9693, E-mail: 1pjfeis@mpdft.mp.br e 2pjfeis@mpdft.mp.br

RESOLVE

RECOMENDAR às **ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO DF** que abstenham-se de contratar ou suspendam quaisquer contratos vigentes com pessoas físicas ou jurídicas intermediadoras (lobistas) de recursos públicos por emendas parlamentares.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça

1ª e 2ª PJFEIS

(Documento datado e assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 15/10/2025, às 18:40.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19280236 e o código de controle CFB44058.